

Conectando-Sociedade Prestadora De Serviços De Pagamentos

Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Direção de Risco, Controlo Interno e *Compliance*
Agosto de 2021

Título do Documento	Política de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa
Proprietário	Direção de Risco, Controlo Interno e <i>Compliance</i>
Aprovador	Conselho de Administração
Confidencialidade	Publico
Em vigor	31/08/2021
Próxima actualização	31/08/2022

Índice

1- Considerações Gerais.....	5;
2- Legislação Aplicável.....	6;
2.1- Legislação e regulamentação nacional.....	6;
2.2- Recomendações internacionais.....	7;
3- Métodos e Procedimentos de BC/FT/PF.....	8;
3.1- Aceitação e Identificação de Clientes.....	8;
3.2- Diligencia Simplificada.....	9;
3.3- Diligencia Reforçada.....	9;
3.4- Dever de Recusa.....	11;
3.5- Dever de Conservação de Documentos.....	12;
3.6- Dever de Comunicação.....	12;
3.7- Dever de abstenção e poder de suspensão.....	12;
3.8- Dever de colaboração.....	13;
3.9- Dever de confidencialidade.....	13;
3.10- Dever de criar mecanismos de controlo.....	13;
3.11- Dever de formação.....	14;
3.12- Deveres Específicos.....	14;
4- Relatório de Prevenção de BC/FT/PF.....	15;
5- Considerações Finais.....	15

1- Considerações Gerais

A adopção de medidas preventivas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo é essencial à confiança do sistema financeiro, estando a Conectando- Prestação de Serviço de Pagamento, adiante designada por Conectando, fortemente empenhado no desenvolvimento de competências e na aplicação de controlos rigorosos nessa matéria, exigindo-se de todos os trabalhadores e colaboradores um escrupuloso cumprimento dos procedimentos internamente instituídos, para prevenção da utilização dos serviços desta Instituição para fins ilícitos. Constitui, ainda, preocupação da Conectando o acompanhamento regular das directrizes, normas e regulamentos nacionais e internacionais respeitantes ao combate ao BC/FT/PF, de modo a manter permanentemente actualizados os seus normativos e procedimentos internos em conformidade com as boas práticas adoptadas nessa matéria.

Para efeitos da presente política, entende-se por:

- Branqueamento de capitais: qualquer evento destinado a dissimular a natureza e a origem de fundos provenientes de actividades ilícitas;
- Financiamento do terrorismo: recolha de fundos destinados ao terrorismo, independentemente de esses fundos terem origem em actividades lícitas.
- Proliferação de Armas de Destruição em Massa: uma arma capaz de causar um número elevado de mortos numa única utilização. Esta designação é atribuída a armas nucleares, a armas químicas, a armas biológicas, e a armas radiológicas.

2- Regulamentação aplicável

As regras e procedimentos contidos nesta Política têm natureza obrigatória e devem a todo o tempo ser integralmente observados pelos colaboradores da Conectando, bem assim, pelos seus colaboradores externos, assessores e terceiros que actuem em nome da Instituição.

Esta Política foi elaborada para promover a observância das disposições legais e regulamentares vigentes e das regras internas adicionalmente estabelecidas pela Conectando no domínio da prevenção do branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, não estando nenhum destinatário deste documento dispensado de consultar as normas jurídicas ou orientações em vigor a que o mesmo se reporta

2.1- Legislação e regulamentação nacional

- Lei n.º 05/20 de 27 de Janeiro - Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro - Lei sobre a criminalização das infracções subjacentes ao branqueamento de capitais;
- Decreto Presidencial n.º 2/18, de 11 de Janeiro - Estatuto Orgânico da Unidade de Informação Financeira e do Comité de Supervisão;

- Aviso n.º 14/20 de 22 de Junho do BNA - Aviso que estabelece as regras sobre a implementação efectiva das obrigações previstas na Lei 05/20, bem como as condições de exercício, os instrumentos, mecanismos e formalidades inerentes à prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Instrutivo n.º 20/2020 de 9 de Dezembro do BNA - Instrutivo que define o modelo de Relatório, bem como a implementação da avaliação de risco e respectiva adequação dos sistemas informáticos auxiliares das Instituições Financeiras;

2.2- Recomendações internacionais

- 40 Recomendações do FATF/GAFI, sobre o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com integração na última revisão das 9 recomendações em matéria de financiamento do terrorismo, consideradas standards internacionais nestas matérias, na avaliação mútua do grau de observância desses mesmos standards por parte dos respectivos membros, bem como na identificação de novos riscos e de metodologias de combate a actividades criminosas.

3- Métodos e Procedimentos de Prevenção ao BC/FT/PF em observância com a Legislação

3.1- Aceitação e Identificação de Clientes

- Deve sempre ser verificada a identidade dos Clientes e respectivos representantes;
- Os elementos fundamentais do ato de identificação são os determinados na legislação em vigor, trabalhados mutuamente com o princípio da veracidade, da comprovação, da especialidade e da actualidade;
- Define regras de controle e Gestão dos riscos mais relevantes e, especificamente no que respeita ao relacionamento com os clientes, respetivos representantes ou operações, incluem programas de conhecimento dos seus clientes (KYC - Know your Client);
- Obtém com objectividade e rigor a sua identificação e mantém actualizados os elementos de identificação e de informação que recolhe no decurso da relação de negócio, uma vez esta iniciada;
- Complementarmente, no âmbito da constituição do processo KYC (Know your Client), a Conectando deve obter a finalidade da relação de negócio que se pretende estabelecer, a origem e destino dos

fundos a movimentar, as fontes de rendimento e de património do Cliente, o perfil transaccional expectável, de forma a aferir o respectivo grau de risco de BC/FT/FT.

3.2- Diligencia Simplificada

- Tomar medidas adequadas para compreender a estrutura de propriedade e de controlo do Cliente;
- Obter informação sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio;
- Manter um acompanhamento contínuo da relação de negócio, a fim de assegurar que tais transacções são consentâneas com o conhecimento que a entidade tem das actividades e do perfil de risco do Cliente;
- Manter actualizados os elementos de informação obtidos no decurso da relação de negócio

3.3- Diligencia Reforçada

- Devem ser implementadas medidas acrescidas de diligência em relação aos Clientes e às operações que, pela sua natureza ou características, possam revelar um maior risco de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

- Obter informação sobre a origem e o destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transacção ocasional, quando o perfil de risco do Cliente ou as características da operação o justifiquem;
- Definir procedimentos de aceitação, análise e monitoramento daqueles que são os cliente considerados de alto risco, exige um intensivo “customer due diligence” (CDD) ou a aplicação de medidas reforçadas de “vigilância” e monitorização contínua, com base na avaliação de risco, deve abranger os mecanismos de controle de execução que garantam a efectiva implementação dos procedimentos, tais como processo de identificação e registo das transações dos Clientes de estatuto de PEPs (Pessoas Politicamente Expostas), a filtragem de operações e a monitorização de transações dos Clientes através de aplicativos informáticos da Conectando, com o objectivo único de mitigar o risco de BC/FT/FP ;
- Proceder a diligências reforçadas de operações suspeitas

3.4- Dever de Recusa

A Paypayafrica deve abster-se de iniciar uma relação de negócio ou recusar a execução de uma operação sempre que:

- Não sejam facultados os elementos de identificação do Cliente;

- Existam dúvidas relevantes da sua legitimidade ou conformidade, não procedendo a sua execução sem que estejam reunidas as condições consideradas necessárias;
- As operações detectadas, cuja desconformidade não seja justificada ou em que existam relevantes indícios ou suspeitas de ilícitos originam por parte Conectando, independentemente de outras medidas, uma atuação imediata sobre o cliente, nomeadamente a comunicação às autoridades previstas na Lei, mediante a elaboração de uma Declaração de Operações Suspeitas (DOS), sempre que se saiba, suspeite ou existam razões suficientes para se suspeitar que teve lugar, esta em curso ou foi tentada uma operação susceptível de configurar a prática do crime de BC/FT/FP.

3.5- Dever de Conservação de Documentos

Os documentos comprovativos de identificação, bem como quaisquer outros documentos de registo das operações que permitam a sua reconstituição, devem ser conservados por um período de 10 anos a contar do momento em que a identificação se processa, ainda que a relação de negócio já tenha terminado.

3.6- Dever de Comunicação

A Conectando deverá informar a Procuradoria-Geral da República (“PGR”) e a Unidade de Informação Financeira (“UIF”), sempre que, na sua análise,

exista razão para suspeitar de uma operação que tenha sido realizada, está em curso ou foi tentada, e seja susceptível de configurar a prática de crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

3.7- Dever de abstenção e poder de suspensão

A Conectando deve abster-se de executar operações que saiba ou suspeite estejam relacionadas com a prática de crime de BC/FT/PF.

3.8- Dever de colaboração

A Conectando, deve prestar toda a assistência requerida pela PGR e pela UIF, pelas autoridades judiciais competentes ou pelas autoridades competentes para a supervisão e fiscalização do cumprimento dos deveres legalmente estabelecidos.

3.9- Dever de confidencialidade

A Conectando, os membros dos respectivos órgãos sociais, as pessoas que exerçam funções de direcção, de gerência, bem como os seus colaboradores, mandatários e outras pessoas que lhes prestem serviço não podem revelar ao Cliente ou a terceiros que se encontra em curso uma investigação criminal ou que foram transmitidas informações legalmente devidas sobre uma operação.

3.10- Dever de criar mecanismos de controlo

A Conectando, deve adoptar mecanismos e procedimentos de controlo interno, avaliação e gestão de risco, auditoria interna e de comunicação que possibilitem o cumprimento dos deveres legais a que está sujeito e sejam aptos a prevenir a realização de operações relacionadas com o BC/FT/PF.

3.11- Dever de formação

A Conectando, deve implementar mecanismos de formação para que todos os seus dirigentes e colaboradores conheçam as obrigações a que a Instituição se encontra sujeito no domínio da prevenção do BC/FT/PF, e estejam habilitados a reconhecer as operações que possam estar relacionadas com este tipo de ilícitos.

3.12- Deveres Específicos

No caso da execução das obrigações de identificação e de diligência ser realizada por uma entidade terceira, a Conectando assegura que aquela entidade cumpre com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Aplica medidas reforçadas de monitorização aos clientes oriundos de jurisdições que não assegurem requisitos internacionais em matéria de BC/FT/PF e procede à comunicação de operações que revelem especial risco de BC/FT/PF.

4- Relatório de Prevenção de BC/FT/FP

De acordo com o Aviso n.º 02/2013 do BNA, a Função de *Compliance* deve elaborar relatórios globais anuais sobre o seu desempenho e reportá-los ao Conselho de Administração, com o conhecimento do Conselho Fiscal.

Para a Função de *Compliance*, o relatório anual deve incluir uma descrição sumária das actividades da Função relativas ao ano transacto, reportando as conclusões das análises efectuadas (incumprimentos observados e acções adoptadas), e recomendações para melhoria da função.

5- Considerações Finais

O Presente Instrumento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Conectando e revista anualmente pela Unidade de *Compliance*, ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma, sem prejuízo da iniciativa própria dos membros do Conselho de Administração.